



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08052622420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERSON HENRIQUE SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Em sede administrativa e conforme dita o boletim de atendimento médico anexado aos autos, restou demonstrado que a lesão se deu somente no 1º pododáctilo direito, sem afetar a totalidade do pé direito.

Ocorre que o ilustre perito elabora o presente laudo pericial constatando lesão no pé e não nos dedos, como configurado no boletim médico.

Desta forma, requer a intimação do expert para esclarecer a razão pela qual apura lesão na totalidade do pé direito e não somente o 1º pododáctilo direito, graduando, assim, devidamente a região verdadeiramente lesionada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 6 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**